

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 4/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3874/2025****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto de contratação deste Termo de Referência é a contratação de **Serviço de confecção de pins institucionais do tipo escudo, acompanhados de seus estojos de acomodação**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	050.01762	Confecção de: PIN INSTITUCIONAL, DO TIPO ESCUDO , medindo 56mm (L) x 64mm(A), em fundo azul esmaltado, com margem dourada de 1,0 mm (um milímetro), contendo brasão do município de Cajamar medindo 42mm de altura impresso nas cores vermelho, verde, azul, prata e branco, contendo a inscrição “CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR” em caracteres maiúsculos circundando o brasão na parte superior. Confecção de: ESTOJO DE APRESENTAÇÃO AVELUDADO NA COR PRETA , medindo 90mm (C) x 90mm (L) x 40mm (A), com abertura e fechamento por pressão, berço interno moldado e suporte angulado e removível para exibição da peça.	unidade	200	R\$ 142,0000	R\$ 28.400,00
TOTAL						R\$ 28.400,00

TERMO DE REFERÊNCIA

Das Especificações

1.2. Especificação Técnica dos pins do tipo escudo:

1.2.1. Denominação: Pin Institucional tipo escudo.

1.2.2. Dimensões:

1.2.2.1. Altura: 64 mm (6,4 cm).

1.2.2.2. Largura: 56 mm (5,6 cm).

1.2.3. Formato: Escudo, com a parte superior reta e a inferior arredondada, constando, ao centro, a impressão do brasão oficial da Câmara Municipal de Cajamar.

1.2.4. Material Base: Metal de alta qualidade que assegure peso e robustez à peça.

1.2.5. Acabamento Metálico (Banho): Deverá receber banho esmaltado, garantindo resistência à oxidação, brilho intenso e duradouro. O acabamento nas áreas metálicas em relevo (contornos, letras, detalhes da coroa, etc.) deverá ser de alto brilho espelhado.

1.2.6. Coloração (Esmaltação):

1.2.6.1. As cores deverão ser aplicadas com esmalte sintético de alta resistência (resina epóxi), preenchido em baixo-relevo de forma homogênea, sem bolhas, riscos ou falhas.

1.2.6.2. As cores aplicadas devem seguir rigorosamente o padrão cromático estabelecido na identidade visual do brasão da Câmara Municipal de Cajamar, disponível no site oficial da Câmara¹.

1.2.6.3. As cores devem ser nítidas, sem transbordamento ("sangramento"), e perfeitamente delimitadas pelas bordas metálicas em relevo.

1.2.7. Design Gráfico frontal:

1.2.7.1. Face Frontal: Reprodução tridimensional e fiel do brasão da Câmara Municipal de Cajamar, com todos os seus elementos (coroa mural, escudos, ramos, faixas e lemas) em alto e baixo relevo.

¹ <https://www.cmdc.sp.gov.br/brasao>.

1.2.7.2. O texto "CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR" deverá ser gravado em alto relevo, com acabamento polido, de modo a circundar a figura do brasão municipal.

1.2.8. Design Gráfico verso:

1.2.8.1. Verso: O verso da peça deverá ser liso, com o mesmo acabamento em esmaltado das bordas na cor dourada.

1.2.9. Qualidade e Acabamento Final: A peça deve ser robusta, sem rebarbas, porosidade, riscos ou qualquer imperfeição. O peso final deve ser compatível com o material e as dimensões, transmitindo percepção de qualidade.

1.3. Especificação Técnica do estojo de acomodação:

1.3.1. Denominação: Estojo de acomodação.

1.3.2. Estrutura e Material: Caixa rígida com tampa articulada. Revestimento externo em veludo ou material flocado de alta qualidade na cor preta.

1.3.3. Dimensões Externas: Aproximadamente 90mm (C) x 90mm (L) x 40mm (A). As dimensões devem ser proporcionais à medalha, garantindo proteção e boa apresentação visual.

1.3.4. Interior:

1.3.4.1. Revestimento: Totalmente forrado com o mesmo material e cor do exterior (veludo ou flocado preto).

1.3.4.2. Alojamento (Berço): Deverá possuir um berço interno espuma revestida, com recorte preciso e moldado no formato exato do estojo, para que a peça se encaixe de forma justa e segura, evitando deslocamento, atritos ou danos.

1.3.5. Acabamento Final: O estojo não deve apresentar marcas de cola, rebarbas, amassados ou falhas no revestimento. A articulação da tampa deve ser firme e o fechamento preciso.

MODELO ILUSTRATIVO



- 1.4.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado pelo setor Demandante.
- 1.5.** Por questões operacionais, se for o caso, a numeração dos itens aqui mostrada poderá não corresponder àquela que será veiculada no Aviso de Contratação Direta, na Solicitação Formal de Cotação ou na plataforma de licitações eletrônicas, sem nenhum prejuízo à sua identificação.
- 1.6.** Referências dos itens da aquisição:
- 1.6.1.** Alusões a marcas ou linhas de produtos têm meramente o objetivo de servir como referência de qualidade, especificação técnica, funcionalidade, operacionalidade, rendimento, desempenho, capacidade, durabilidade, estética, segurança e tecnologia.
- 1.7.** Em relação à documentação do material ofertado durante a fase externa (após publicação):
- 1.7.1.** A documentação deve estar disponível em Português Brasileiro.

- 1.7.2.** A documentação deve ser disponibilizada, no mínimo, em formatos PDF ou HTML.
- 1.7.3.** O proponente deverá encaminhar, caso seja solicitado, juntamente com sua proposta ou em momento posterior, os arquivos referentes a catálogos, fichas técnicas e fotos do objeto licitado, bem como prestar os devidos esclarecimentos quando solicitados pela administração.
- 1.7.4.** Todos os documentos referidos anteriormente poderão embasar a realização de diligências para a verificação da conformidade dos materiais com as exigências do Aviso de Contratação Direta e seus anexos bem como a desclassificação de propostas.

Da exclusividade das microempresas e empresas de pequeno porte

- 1.8.** Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação neste certame será EXCLUSIVA para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), não havendo divisão entre cota reservada e cota principal.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** O presente Termo de Referência fundamenta-se na necessidade da Câmara Municipal de Cajamar em adquirir pins institucionais do tipo escudo personalizados com o brasão da Câmara Municipal de Cajamar, acondicionados em estojos próprios, com a finalidade de serem distribuídos como símbolo institucional a autoridades visitantes. Esta contratação é importante para o cerimonial da Casa, visando a representação institucional e o fortalecimento das relações de cortesia e reconhecimento para com as figuras políticas visitantes, pois são elementos essenciais para a diplomacia pública e a projeção de uma imagem de organização e respeito, inerentes ao Poder Legislativo como ente autônomo.

- 2.2.** A descrição detalhada do objeto, as justificativas para a contratação e os resultados esperados sob a perspectiva do interesse público estão pormenorizados no Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cajamar, qualificado como setor demandante. Adicionalmente, tal setor apresentou documento justificando a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para este processo, amparada no Art. 36, § 8º, inciso I, da Resolução nº 256/2025, fundamentando na baixa complexidade do objeto e no valor da contratação, sem prejuízo da transparência e vantajosidade do processo.
- 2.3.** Destaca-se que, em que pese a diligência realizada por este Agente de Contratação questionando a fundamentação para o quantitativo de 200 unidades e a correlação com outras contratações – atendendo o disposto no art. 35, § 4º e § 5º do referido diploma, o Gabinete da Presidência reafirmou a necessidade de ter os pins institucionais à disposição para distribuição a autoridades visitantes. Soma-se a isso o fato de a dinâmica da atividade política e institucional exigir prontidão e capacidade de resposta a eventos não planejados, o que, na visão do setor demandante, justifica a manutenção de uma provisão à disposição.
- 2.4.** Como exemplo da relevância e imprevisibilidade dessas ocasiões, cita-se o evento ocorrido em 16 de outubro de 2025, o qual contou com a presença do ex-Deputado Federal e atual Vice-Presidente do Tribunal de Contas de São Paulo (TCESP) o Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, como palestrante principal. Naquela ocasião, diversas autoridades do Poder Executivo municipal de Cajamar e de municípios vizinhos, como Caieiras, Franco da Rocha, Santana de Parnaíba e Jundiaí, além do Deputado Federal Ribamar Silva (PSD/SP), compareceram na sede do Poder Legislativo Cajamarense.
- 2.5.** Embora eventos de grande porte como este, com a presença de múltiplas autoridades de diferentes esferas, não ocorram com frequência, a natureza imprevisível das visitas oficiais e a importância da representação institucional imediata, conforme a visão da Presidência, demandam a disponibilidade desses itens. É sabido que a gestão pública, especialmente no âmbito legislativo, opera em um ambiente em constante mutação, em que a capacidade de resposta imediata a oportunidades de fortalecimento institucional é crucial para não somente a manutenção da relevância e da eficácia da atuação parlamentar como

também na consolidação de parcerias estratégicas, de forma a projetar uma imagem de excelência e respeito perante a comunidade e outras esferas de governo.

- 2.6. Nesse sentido, a imprevisibilidade inerente à agenda política, a qual pode apresentar períodos de menor atividade seguidos por demandas urgentes e inadiáveis de representação institucional, impõe à administração a necessidade de garantir a disponibilidade contínua dos itens para honrar seus visitantes e fortalecer seus laços institucionais, em alinhamento tanto com o apresentado no próprio DFD (seções 1, 3 e 6)² quanto com os princípios da eficiência e da moralidade administrativa.

Da Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

- 2.7. Embora a presente demanda não constasse inicialmente no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 da Câmara Municipal de Cajamar, conforme explicitado no DFD, sua omissão decorreu da natureza superveniente da necessidade ou da impossibilidade de sua previsão detalhada no momento da elaboração do plano.

2.7.1. Contudo, a Resolução nº 256/2025 da Câmara Municipal de Cajamar prevê mecanismos para a adequação do PCA.

2.7.2. Dessa forma, fica o setor demandante responsável pela em estrita observância ao Art. 28, inciso III e § 2º, e ao Art. 29 da referida Resolução.

Da correlação com outros processos de contratação

- 2.8. Ademais, é importante ressaltar que o setor demandante está ciente da correlação da natureza desta demanda com a Concorrência nº 01/2025, publicada em 01 de dezembro de 2025, Processo nº 2219/2025, referente à contratação de agência especializada para serviços de publicidade, cuja finalização está prevista para o primeiro semestre de 2026, uma vez que tal informação foi apresentada ao setor demandante, via comunicação de e-mail juntada aos autos.

² Embora o DFD não use a palavra "**imprevisibilidade**", ele estabelece a finalidade e a essencialidade dos pins para "**visitas oficiais**" e "**eventos protocolares**", e a "**necessidade de dispor**" desses itens. Desta forma, a imprevisibilidade da agenda política é uma consequência lógica e prática da gestão dessas "**visitas oficiais**" e "**eventos protocolares**" que podem ocorrer a qualquer momento, exigindo que a Câmara esteja sempre preparada para cumprir seu papel de representação e diplomacia.

2.8.1. A partir da ativação deste contrato de publicidade, futuras aquisições de itens de divulgação institucional de apoio, como os próprios pins, broches, placas de homenagem, bottons ou outros materiais vinculados, poderão³ ser supridas por meio da gestão da agência de publicidade contratada, otimizando a padronização e a economicidade, conforme já discutido e registrado nos autos do referido processo 2219/2025.

2.8.2. Com isso, a presente contratação, por dispensa de licitação, visa atender a uma necessidade imediata e pontual, sem prejuízo do planejamento de longo prazo e da integração futura com o contrato de publicidade, sendo as futuras necessidades desses itens (ou de natureza correlata) solicitadas e adquiridas por esse contrato.

Da fundamentação legal

2.9. O procedimento de contratação e os atos dele decorrentes observarão os seguintes regulamentos:

2.9.1. Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.9.2. Resolução CMDC n.º 256/2025; e

2.9.3. Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2.10. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Este dispositivo legal autoriza a dispensa para contratações de outros serviços e compras cujo valor global não exceda o limite estabelecido para a dispensa, atualmente em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme explicitado na Justificativa para a Dispensa da Elaboração do ETP.

³ Tal previsão de fornecimento é corroborada por meio de consulta formal ao Dr. Paulo Gomes, assessor jurídico do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO/SP), profissional com experiência em processos de contratação pública pela Lei nº 12.232/2010 e nas práticas do mercado publicitário. Salienta-se que tal profissional está relacionado como colaborador externo do processo 2219/2025, mediante ofício GP enviado pelo Presidente (ofício nº 226/2025) ao referido Sindicato das Agências de Propaganda em 19 de setembro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Visão Geral da Solução

- 3.1.** A solução a ser contratada compreende o serviço de confecção e o fornecimento de pins institucionais, do tipo escudo, acompanhados de seus respectivos estojos de acomodação individualizados.
- 3.2.** Esta contratação é classificada como uma solução simples, conforme as diretrizes para elaboração de Estudo Técnico Preliminar⁴. O objeto principal da contratação, que engloba tanto o pin quanto o estojo, fornecidos pela mesma empresa, é autossuficiente e não depende da aquisição de outros produtos ou serviços acessórios para funcionar plenamente e resolver a necessidade da Câmara.
- 3.3.** O conjunto (pin e estojo) serve como gesto de diplomacia a autoridades visitantes em eventos protocolares e visitas oficiais, conforme detalhado no *Documento de Formalização da Demanda (DFD)*, atendendo integralmente à finalidade institucional.

Detalhamento do Pin Institucional

- 3.4.** O pin institucional, do tipo escudo, terá como finalidade primordial ser distribuído como gesto institucional a autoridades visitantes da Câmara Municipal de Cajamar, sendo um item essencial para o cerimonial da Casa em eventos protocolares e visitas oficiais. A qualidade de confecção deverá ser a mínima necessária para o cumprimento do objeto, vedando-se a utilização de materiais superiores que possam encarecer indevidamente a demanda, conforme explicitado no DFD, Seção 3.

Detalhamento do Estojo de Acomodação

⁴<https://prodam.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/Minuta-de-ETP-Versao-7-1.pdf#:~:text=Descri%C3%A7%C3%A3o%20da%20solu%C3%A7%C3%A3o%20como%20um%20todo%20Uma,servi%C3%A7o%20para%20completar%20a%20funcionalidade%20da%20solu%C3%A7%C3%A3o.>

3.5. O estojo de acomodação individualizado destina-se a acondicionar cada pin, garantindo sua proteção e uma apresentação impecável, o que valoriza o gesto de cortesia institucional. Para otimizar a apresentação e o manuseio, o estojo incluirá uma alça e um suporte interno que permitirá a verticalização e a correta exibição do pin em seu interior, contribuindo para a imagem de organização e respeito inerente ao Poder Legislativo.

Aspectos do Ciclo de Vida e Condições de Execução

3.6. Considerando a natureza do objeto como uma lembrança institucional duradoura, o ciclo de vida do produto está intrinsecamente ligado à sua qualidade de fabricação e apresentação inicial. Para este tipo de item, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica contínua, uma vez que se trata de um bem de consumo final. As condições de execução da contratação exigirão que o fornecedor garanta a perfeita conformidade dos itens com as especificações detalhadas, incluindo material, acabamento, dimensões e fidelidade do emblema, conforme DFD, Seção 9.

3.7. A entrega deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Cajamar, sem custos adicionais de frete ou manuseio, e o recebimento estará sujeito à verificação de quantidade e qualidade, assegurando que o produto final atenda plenamente à expectativa de representação institucional.

3.8. Adicionalmente, será solicitada uma amostra digital da arte para aprovação prévia, a fim de garantir a qualidade bem como o atendimento das expectativas do setor demandante antes da produção em larga escala.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Os materiais solicitados deverão ser considerados de primeiro uso e entregues devidamente protegidos, embalados adequadamente contra danos no transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, no prazo de validade do bem.

4.1.2. Devido à complexidade do objeto bem como a dificuldade de fiscalização pela Administração, não será admitida a participação de empresas em consórcios. Ademais, reforça-se essa vedação pelo fato de que a assinatura do contrato apenas após a constituição do consórcio ensejaria atrasos no fornecimento e consequente prejuízos.

4.1.3. Na presente contratação, devido à natureza do objeto:

4.1.3.1. não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos;

4.1.3.2. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

4.1.3.3. Não será admitida exigência de carta de solidariedade devido à natureza do objeto.

4.1.3.4. Não será admitida vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço.

4.1.3.5. Não será admitida exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após o envio da nota de empenho, o contratado terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para envio das artes finais para a aprovação do setor demandante da Contratante.

5.2. O material deverá ser entregue em até **10 (dez) dias úteis** na Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, prédio da Câmara Municipal de Cajamar/SP durante o horário de expediente compreendido das 9h às 16h em dias úteis.

5.2.1. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo fiscal do contrato.

5.3. Dúvidas e esclarecimentos referentes à entrega dos bens poderão ser sanadas com os servidores:

5.3.1. **Diná Roberta Constantino Belizario** –
dina.legislativo@camaracajamar.sp.gov.br (Fiscal de Contrato);

- 5.3.2. Célia da Silva Arruda Prampolim** - tesouraria@camaracajamar.sp.gov.br (Gestora de Contrato), ramal 127;
- 5.3.3.** Jocivânio - jocivanio_almoxarifado@camaracajamar.sp.gov.br (Agente de Serviços Administrativos – Almoxarifado); OU
- 5.3.4.** Pelo telefone (11) 4446-6148.
- 5.4.** É vedada a alteração unilateral da marca ou modelo dos produtos originalmente cotados e contratados, de modo que eventuais solicitações de substituição deverão ser formalizadas pelo CONTRATADO junto à Administração.
- 5.4.1.** A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa pormenorizada e comprobatória da inviabilidade de fornecimento da marca ou modelo originalmente pactuado(a), tais como descontinuidade de fabricação, ausência no mercado, ou outras razões de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas, em, no mínimo, **5 (cinco) dias úteis** de antecedência do prazo de entrega – vide item 5.6.
- 5.4.1.1.** A solicitação acima deverá ser endereçada ao fiscal de contrato, indicado no subitem 5.3.1.
- 5.5.** O CONTRATADO deverá apresentar a marca ou modelo substituto(a) e comprovar sua equivalência técnica, funcional, de desempenho, qualidade e demais características em relação ao item originalmente especificado e cotado, garantindo que não haverá ônus adicionais para a Administração nem prejuízo à qualidade, funcionalidade ou prazo de entrega.
- 5.5.1.** A aceitação da alteração dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, que realizará avaliação técnica da proposta de substituição.
- 5.5.2.** A Administração reserva-se o direito de recusar a substituição caso a marca ou modelo proposto(a) não atenda aos critérios de equivalência ou contrarie o interesse público, devendo, neste caso, apresentar a respectiva justificativa.
- 5.6.** A entrega de produtos com marca ou modelo diverso(a) do(a) contratado(a) sem a devida autorização prévia e formal da Administração será considerada descumprimento contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades cabíveis previstas neste Aviso de Contratação Direta bem como, se for o caso, no Termo de Contrato.

- 5.7. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, após solicitação da Câmara Municipal de Cajamar em pedido formal operacionalizado em sistema de informação.
- 5.7.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá protocolizar pedido de prorrogação de prazo, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** do vencimento do prazo de entrega, direcionado ao Fiscal de Contrato (subitem 5.3.1), que tomará as devidas providências juntamente com o Gestor de Contrato bem como com a área demandante, com os motivos devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.
- 5.8. O descumprimento do prazo de entrega estabelecido, sem justificativa previamente apresentada e formalmente aceita pela Administração, poderá acarretar o cancelamento do empenho emitido em favor do fornecedor, independentemente de aviso ou notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.
- 5.9. A CONTRATADA fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessárias, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.
- 5.10. A CONTRATADA fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 5.11. Após a entrega, não haverá qualquer obrigação da contratada com a Câmara Municipal de Cajamar, caso os itens sejam entregues conforme solicitação e em perfeito estado. Salvo defeitos e casos previstos no Código de Defesa do Consumidor, que vinculam a contratada até o saneamento da demanda.
- 5.12. As empresas contratadas não poderão ter qualquer tipo de impedimento de contratar com o poder público. A Câmara Municipal de Cajamar emitirá certidões que comprovem a habilitação de fornecimento da (s) contratada (s) perante a administração pública.
- 5.13. O prazo de garantia contratual dos produtos será o estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO MODELO DE PAGAMENTO

6.1. Após a entrega da nota fiscal, no ato de entrega dos produtos, bem como o recebimento definitivo dos itens em questão, todos em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, **o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias mediante boleto bancário**, a ser entregue juntamente com a nota fiscal no e-mail: tesouraria@camaracajamar.sp.gov.br, **OU** outro critério de pagamento previamente adotado pela Câmara Municipal de Cajamar.

6.1.1. No caso de a CONTRATANTE adotar a transferência bancária como meio de pagamento, **é imprescindível que os dados para a transferência estejam dispostos no rodapé da respectiva Nota Fiscal.**

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. É de responsabilidade da contratada mandar as informações corretamente para que seja realizado o pagamento, se responsabilizando por eventuais erros e omissões.

6.4. O pagamento só será realizado se a entrega estiver concluída e de acordo com o pedido da CONTRATANTE.

6.5. Para que seja realizado o pagamento, a contratada deverá fornecer na qualidade e quantidade que a Câmara solicitar, realizando a troca caso haja alguma divergência no pedido ou defeito.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O modelo de gestão da contratação será acompanhado por fiscal e gestor de contratos da Câmara Municipal de Cajamar, nomeado internamente pela Presidência.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.2.1. A fiscalização da presente contratação caberá aos servidores:
- 7.2.1.1. **DINÁ ROBERTA CONSTANTINO BELIZIARIO**, na qualidade de FISCAL; e
- 7.2.1.2. **CELIA DA SILVA ARRUDA PRAMPOLIM**, na qualidade de GESTOR.
- 7.3. Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal, nos termos da Resolução nº 256/2024:
- 7.3.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 7.3.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 7.3.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 7.3.4. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.3.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 7.3.6. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 7.3.7. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, salvo disposição em contrário no edital de contratação ou do contrato.

7.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer todas as atribuições referentes à sua função, descritas no anexo VIII da [Resolução nº 244/2022](#) da Câmara de Cajamar, em especial:

7.4.1. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.4.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.4.3. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e tomar as providências cabíveis;

7.4.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.4.5. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.4.6. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais do contrato;

7.4.7. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

7.4.8. verificar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

- 7.4.9. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, salvo disposição contrário em edital, aviso de contratação direta ou do contrato;
- 7.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 7.7. A execução da contratação é realizada de forma simples, extinguindo-se na entrega e pagamento dos itens a serem fornecidos, não necessitando de qualquer tipo de acompanhamento específico ou garantia para além dos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.
- 8.2. Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela CONTRATADA no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

Recebimento

- 8.3. O **recebimento provisório** dar-se-á, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (Fiscal de

Contrato), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 8.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5.** O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da entrega integral do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado exarado pelo Gestor de Contratos, conforme o disposto no item 7.4.9 deste Termo de Referência.
- 8.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado pelo Gestor de Contratos, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9.** Recebido provisoriamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo para recebimento definitivo, liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência.
- 8.10.** A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela, limitando-se ao prazo de pagamento estabelecido ao

fornecedor, conforme o Item 6.1 (prazo de pagamento) deste Termo de Referência.

- 8.11.** A Administração deverá verificar as condições de habilitação, especialmente para:
- 8.12.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.13.** Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 8.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 8.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação quanto às condições de habilitação previstas no Edital.

Antecipação de Pagamento

- 8.18.** Não será admitida antecipação do pagamento.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 9.1.1.** todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

- 9.1.2. a preservação das demais cláusulas e condições do contrato; e
- 9.1.3. a ausência de prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado
 - 10.1.2. Designar servidor do seu quadro de pessoal para receber o objeto e conferir as especificações constantes da proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características previamente estabelecidas.
 - 10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada relacionados ao objeto pactuado.
 - 10.1.4. Embargar, estipulando o prazo para a correção, o recebimento provisório ou definitivo do objeto, apontando as razões da sua desconformidade quanto a defeitos no material ou discordância com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
 - 10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
 - 10.1.6. Acompanhar o prazo de garantia do bem adquirido, a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a Administração.
 - 10.1.7. Aplicar as sanções, conforme previsto para contratação.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. Obedecer às especificações do objeto constantes deste documento e da proposta apresentada, cumprindo o prazo estabelecido.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e durabilidade do bem fornecido, que deverá ser novo e de primeira linha qualidade;

11.1.5. Substituir ou corrigir o objeto, sem ônus para a contratante, em até 5 **(cinco) dias úteis** após a notificação da contratante, caso não se enquadre nas especificações deste Termo de Referência ou em caso de defeitos/falhas detectadas no objeto entregue;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerente;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;

11.1.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.1.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

11.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12. DOS CRITÉRIOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Do não parcelamento do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 40, incisos I a V e § 2º)

12.1. De início, considerando as necessidades apresentadas pelo setor Demandante, a contratação foi configurada em item único, agregando a confecção do Pin e o fornecimento do estojo, não sendo adotado o desmembramento entre eles, tendo em vista que os elementos compõem um conjunto indissociável onde a perfeita compatibilidade física é condição indispensável para a qualidade final.

12.1.1. Assim, a confecção do estojo demanda um berço interno moldado milimetricamente de acordo com as dimensões, recortes e relevos do brasão, tornando temerária a fragmentação da produção entre fornecedores distintos, o que acarretaria riscos elevados de incompatibilidade de encaixe e prejuízo à apresentação institucional do material.

12.2. Ademais, a divisão do objeto em itens distintos não traria vantagens econômicas significativas à Administração, visto que a logística unificada reduz custos operacionais e de frete, além de otimizar a gestão contratual e a fiscalização do recebimento.

12.2.1. Com isso, a segregação da compra implicaria na necessidade de gerir múltiplos processos de execução para um montante financeiro global de baixa materialidade, ferindo o princípio da eficiência administrativa e gerando custos processuais desproporcionais à complexidade da aquisição pretendida.

12.3. Portanto, justifica-se a não divisibilidade do objeto com fulcro no artigo 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a padronização visual do item, a integridade física do conjunto e a racionalização dos atos administrativos, de forma que a adjudicação única garanta a responsabilidade

integral pela entrega do produto final acabado, mitigando riscos de divergência técnica e assegurando que a finalidade cerimonial e diplomática dos produtos seja plenamente atingida sem necessidade de adaptações ou retrabalhos posteriores.

12.4. Dito isso, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do Capítulo VII - Da Contratação Direta, Seção II - Do Procedimento da Dispensa Eletrônica por meio de Sistema Informatizado Específico, da Resolução CMDC n.º 256/2025, combinado com o artigo 118, inciso I, da mesma lei, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**, gerando o compromisso de contratação que será instrumentalizado por meio de **Nota de Empenho**, conforme dispõe o art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O procedimento de dispensa eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Cajamar, através do portal de licitações eletrônicas BBMNET, constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço: www.novobbmnetlicitacoes.com.br.

12.6. Todas as orientações acerca da operação plataforma eletrônica BBMNET como introdução ao sistema, acesso, cadastro e atualização de dados, segurança da informação, fases do procedimento licitatório, funcionalidades da plataforma, exigências legais, suporte e canal de atendimento estão descritas no Aviso de Contratação Direta n.º 61/2025.

Proposta

12.7. Para ser selecionada, a empresa Contratada deverá atender aos seguintes requisitos, dentre os demais elencados:

12.7.1. A apresentação da proposta deverá seguir os seguintes parâmetros:

12.7.1.1. É obrigatório que o fornecedor envie juntamente com sua proposta todas as suas informações de contato eletrônico atualizadas, que deverão incluir seu e-mail, número de telefone, número de whatsapp e demais que sejam suficientes para receber contatos referentes a esta contratação.

12.7.1.2. Não serão admitidas alegações por parte do fornecedor quanto à perda de oportunidade comercial ou à aplicação de sanções por inexecução contratual decorrentes de falhas no recebimento, leitura ou visualização de mensagens enviadas pela Administração **após a apresentação da proposta**, sendo as comunicações realizadas pelos meios de contato informados pelo próprio fornecedor, que assume total responsabilidade por mantê-los atualizados, operacionais e acessíveis desde o envio da proposta e durante todo o trâmite do processo contratual.

12.8. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista respeitará as exigências da Resolução CMDC n.º 256/2025, ressalvados o art. 7º, inciso XXXIII, e o art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

12.9. Exigir-se-á do fornecedor, conforme o § 3º do art. 47 da Resolução nº 256/2025 bem como o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21, sob pena de desclassificação de sua proposta, os seguintes **documentos para a verificação de habilitação:**

12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.9.2. Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.9.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.9.4. Declaração de cumprimento às restrições do trabalho de menores, segundo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.9.5. Declaração de ciência da proibição de agente público vinculado à Câmara Municipal de Cajamar participar direta ou indiretamente da licitação, contratação direta ou da execução de contrato do Poder Legislativo Cajamarense, conforme art. 5º, parágrafo único, da Resolução CMDC n.º 256 de 14 de maio de 2025.

12.9.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 12.9.7.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União comprovando a regularidade perante a Seguridade Social conforme art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
- 12.9.8.** Certidão CEIS (Cadastro de Entidades Inidôneas e Suspensas) da Controladoria-Geral da União (CGU);
- 12.9.9.** Certidão CNLI (Cadastro Nacional de Licitantes Inidôneos) do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 12.10.** As declarações exigidas acima poderão ser consolidadas em documento único, vide modelo anexo a este Termo de Referência (ANEXO I-A), no qual o emitente assume integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas.
- 12.11.** A partir de 14 de julho de 2025, somente para as empresas a que forem aplicáveis na forma da lei, será exigida a emissão das seguintes certidões conforme portaria MTE n.º 547, de 11 de abril de 2025:
- 12.11.1.** Certidão de cumprimento da reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- 12.11.2.** Certidão de contratação de aprendizes.

13. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O valor total estimado para a contratação, conforme tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência, é de **R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais)**, dado que tal quantia é fruto de cálculo obtido pelo sistema de gestão interno da Câmara Municipal.
- 13.1.1.** Este montante será considerado a estimativa definitiva para fins de publicação na plataforma BBMNET. Assim, eventual divergência em relação aos documentos de pesquisa de preços anexados ao processo justifica-se por limitações tecnológicas e diferenças metodológicas de cálculo entre a ferramenta de pesquisa e o referido sistema de gestão interno.

Da Obtenção do Valor Estimado

- 13.2.** Inicialmente, realizou-se, no âmbito do sistema interno de gestão da Câmara Municipal, pesquisa de contratações anteriores relativas ao **CATSER N°**

17760 - Confecção de Botom / Medalha ou termos assemelhados, o que se mostrou infrutífero, uma vez que não foram encontrados resultados.

- 13.3.** Em seguida, considerou-se buscar os preços conforme a hierarquia estabelecida no § 2º do Art. 40 da Resolução nº 256/2025, priorizando os valores de contratações similares realizadas feitas pela Administração Pública bem como as publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Da Inaplicabilidade e limitação dos parâmetros de pesquisa (Art. 23, §1º, Incisos I, II)

- 13.4.** Primeiramente, em se tratando do **Art. 23, §1º, inciso I**⁵, cumpre salientar que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) assim como o banco de preços em saúde – dadas as especificidades de objetivo de cada um, embora excelentes para bens e serviços comuns e padronizados, mostra-se como opção de difícil aplicação para encontrar editais de mesma natureza que contenham itens comparáveis fidedignamente para real comprovação da vantajosidade dos preços.

13.4.1. O referido inciso, na verdade, manifesta-se como ideal para itens que possuam homogeneidade descritiva intrínseca, permitindo que seu custo unitário seja facilmente isolado e comparado em grandes bases de dados, tais como materiais de escritório, combustíveis, serviços de limpeza padronizados por metro quadrado ou hora, ou produtos hospitalares que podem ser facilmente identificados por código e especificação.

13.4.2. Desta forma, para a real comparação de valores, é necessário que a descrição dos itens seja passível de comparação técnica e objetiva, o que não ocorre para a presente necessidade.

- 13.5.** Em adição, relativo ao **Art. 23, §1º, inciso II**⁶, destaca-se que, embora existam contratações de mesma natureza no âmbito da Administração Pública, a exata similaridade é um desafio presente.

⁵ Lei nº 14.133/2021, Art. 23, §1º, Incisos I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no PNCP.

⁶ Lei nº 14.133/2021, Art. 23, §1º, inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

13.6. Nesse sentido, importa registrar que a mera natureza do serviço de confecção de pins ser do tipo personalizado, por si só, num primeiro momento, seria condição suficiente para se conduzir a obtenção de valores por meio de cotação direta de fornecedor. No entanto, mesmo assim, procedeu-se a uma breve busca no PNCP (anexo aos autos) com a finalidade de não somente dar substância à argumentação do uso do inciso IV, § 1º, do art. 40 da resolução nº 256/2025 como também a de reforçar a inaplicabilidade do uso do inciso II, § 1º, do mesmo artigo.

13.6.1. Em relação à essa pesquisa, foram encontrados, no âmbito do Estado de São Paulo, 07 (sete) contratações por Dispensa de Licitação que, a princípio, tratam do mesmo objeto, porém diferem nos detalhes inerentes a cada item.

13.6.1.1. Contudo, precisou-se desconsiderar 3 das 7 contratações mencionadas, por apenas 4 serem contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

13.6.2. As diferenças permeiam, por exemplo, áreas como as dimensões⁷ das peças, exigindo tamanhos e cores específicas, bem como a natureza⁸ específica de pins de lapela, e não do tipo escudo conforme o solicitado pelo setor demandante.

13.6.3. Afim de se dar melhor embasamento à justificativa presente nos subitens acima, abaixo, segue quadro ilustrativo das referidas contratações (prints anexo aos autos):

Id contratação PNCP	Órgão	Objeto	Última Atualização	Valor unitário de Contratação Homologado
51301471000170-1-000006/2025	CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE 1.000 (MIL) UNIDADES DE PINS MEDINDO 2,5 CM, COLORIDO, BASE	29/10/2025	R\$ 6,8900

⁷ Id contratação PNCP: 00600371000104-1-000062/2025; Id contratação PNCP: 46523080000160-1-000053/2025.

⁸ Id contratação PNCP: 49910839000156-1-000090/2024.

		METAL, FECHO DE SILICONE, BANHO DOURADO E APLICAÇÃO DE RESINA P.U.		
47902648000117-1-000038/2025	PMSP - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	Fornecimento e confecção de Pins de metal para Homenageados CET 2025 com embalagem individual	22/10/2025	Em andamento
00600371000104-1-000062/2025	CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS	CONFECCAO DE PINS PARA VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL	15/09/2025	R\$ 7,3427
46523080000160-1-000053/2025	MUNICIPIO DE FRANCO ROCHA	Contratação de empresa especializada na fabricação e confecção de materiais gráficos.	02/09/2025	R\$ 7,3100

13.7. Ressalta-se que a natureza da contratação objeto deste Termo de Referência envolve personalização específica (dimensões exatas, esmaltação, recorte do brasão municipal e estojo sob medida), o que torna cada procedimento singular no mercado.

13.7.1. Desse modo, a utilização de preços públicos de outros órgãos, referentes a objetos com especificações técnicas, materiais ou complexidade de confecção distintas, resultaria em uma comparação inadequada, distorcendo a estimativa real dos custos, o que pode ser constatado na tabela acima (subitem 13.3.4), uma vez que nenhum deles trata da necessidade de “*Confecção de Pin com Estojo de Acomodação*”.

13.8. Portanto, a inviabilidade de comparação direta com outras contratações públicas justifica a primazia da pesquisa via cotação direta com fornecedores especializados, visando garantir a fidedignidade do valor de mercado para a especificação exata demandada, em conformidade com o Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Nesse contexto, diante da impossibilidade de se obterem preços fidedignos para a correta descrição dos pins institucionais pelas fontes de preço público,

foram envidados esforços para a obtenção dos orçamentos de cotações diretas a fornecedor.

Da obtenção de preços por meio de cotação direta a fornecedor

- 13.10.** De início, foram disparados e-mails de cotação direta tanto para o cadastro de fornecedores da Câmara (cujo relatório está anexo aos autos) quanto para os contatos do "Mapa de Fornecedores"⁹ do ramo, também anexado aos autos.
- 13.11.** A pesquisa direta com fornecedores, realizada conforme o Art. 40, § 1º, inciso IV, da Resolução nº 256/2025, resultou na obtenção de 03 (três) propostas válidas, as quais foram utilizadas para a formação do preço estimado, garantindo a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.
- 13.12.** Destaca-se que a não utilização dos incisos III e V do § 1º do Art. 40 justifica-se pela inviabilidade prática de aplicação, dada a ausência de tabelas de referência específicas ou bases de notas fiscais eletrônicas com dados suficientes e representativos que reflitam adequadamente a realidade do mercado local para o objeto em questão.

Da Análise Crítica dos Valores

- 13.13.** Inicialmente, não houve necessidade de se proceder com a análise crítica dos preços coletados, uma vez que a série coletada não demonstrou grande variação entre si, em atendimento ao Art. 44 da Resolução nº 256/2025 c/c o Art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Isso significa que não foi necessária depurar a amostra de preços obtida.
- 13.14.** Para dar substância à escolha do método estatístico dessa contratação e devido à ausência de regulamentação específica – de competência da Diretoria Administrativa sobre o tema no âmbito da Câmara Municipal de Cajamar (art. 44, § 3º e § 6º), aplicaram-se supletivamente as orientações metodológicas do "**Manual de Orientação: Pesquisa de Preços**" (4ª Edição), elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual se baseia na Lei Federal nº 14.133/2021 e em normativos federais.
- 13.15.** Assim, foram adotados os seguintes critérios:

⁹ Mapeamento estratégico de fornecedores que já participaram de licitações, microempresas e vencedores, fornecido pela plataforma Banco de Preços.

- 13.15.1. Valores Inexequíveis:** preços inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da média dos demais valores válidos da amostra, por analogia ao disposto no Art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável a obras e serviços de engenharia, e conforme metodologia sugerida pelo Manual do STJ para bens e serviços em geral.
- 13.15.2. Valores Excessivamente Elevados:** preços superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da média dos demais valores válidos da amostra, conforme metodologia sugerida pelo referido Manual para a análise crítica de preços.
- 13.16.** Desse modo, a amostra de preços cadastrada no sistema interno CECAM não foi saneada, garantindo que o cálculo do valor estimado se baseasse em dados representativos e compatíveis com a realidade de mercado. O detalhamento dessa análise e a exclusão dos valores estão registrados no "Mapa Comparativo de Preços", elaborado pela ferramenta Banco de Preços, anexo aos autos.
- Da Definição do Método Estatístico para o Valor Estimado**
- 13.17.** Para a definição do valor estimado da contratação, optou-se pela utilização da **MEDIANA** dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado uma vez que se observou uma predominância da heterogeneidade, na medida em que a análise individual dos itens, conforme o "Mapa Comparativo de Preços" anexo aos autos, revelou que o item em questão apresentou um Coeficiente de Variação (CV) **superior a 25%.**
- 13.18.** Nesse sentido, segundo o referido manual do STJ, a mediana é a medida estatística mais adequada em cenários de heterogeneidade de preços, pois é menos suscetível à influência de valores extremos, proporcionando uma estimativa mais representativa e estável do mercado.
- 13.19.** Para além disso, a adoção da mediana confere maior robustez e segurança jurídica à estimativa, já que a ela é uma medida mais conservadora e menos volátil em amostras com dispersão de valores, mitigando o risco de subestimar o preço de mercado e, conseqüentemente, de licitações fracassadas ou de propostas inexequíveis.
- 13.20.** Em adição, com relação ao disposto no artigo 46 da Resolução em comento, tem-se o seguinte:

- 13.20.1.** Em cumprimento aos incisos I a VI, acosta-se aos autos documento específico de Relatório de Pesquisa de Preços, elaborado e estruturado pela ferramenta Banco de Preços;
- 13.20.2.** Em relação ao disposto no inciso VII, a plataforma citada acima fornece documento específico de Memória de Cálculo, juntada aos autos do processo; e
- 13.20.3.** Por fim, para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII¹⁰, a justificativa para se considerar os orçamentos dos respectivos fornecedores que compõem a pesquisa de preços é a que tais empresas foram as únicas que responderam a solicitação de cotação direta enviada, também anexada aos autos.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** A dotação orçamentária para a presente aquisição foi indicada no Orçamento Geral do Município de Cajamar pela Lei n.º 2.092 de 12 de dezembro de 2024.
- 14.2.** A dotação a ser realizada será a de:
- 14.2.1.** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (3.3.90.39.00).

Lennon Rodrigo Costa
Agente de Contratação

¹⁰ Art. 46, VIII: “VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 40”.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 4/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3874/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO I-A - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA
HABILITAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

À

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 4/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3874/2025

NOME DA EMPRESA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, sediada na Rua NOME DA RUA, n.º XX, Bairro NOME DO BAIRRO, CIDADE – UF, por meio de seu representante legal, Sr./Sra. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador(a) do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA para fins de habilitação em processo licitatório e de gestão contratual:

- 1) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, contratação direta ou execução contratual, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;
- 3) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;
- 4) Que cumpre a reserva legal de contratação de aprendizes nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

TERMO DE REFERÊNCIA

5) Que não possui agente público vinculado à Câmara Municipal de Cajamar participando direta ou indiretamente de licitação, contratação direta ou de execução de contrato com o Poder Legislativo Cajamarense, conforme art. 5.º, parágrafo único, da Resolução CMDC n.º 256 de 14 de maio de 2025.

CIDADE, XX de XXXXXX de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo / Função / Qualificação

(utilizar papel timbrado ou carimbo do CNPJ ou assinatura digital)